

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DECISÃO DO PRESIDENTE

PAe nº 1.652/2017

Vistos, etc.

Trata-se de locação de imóvel para abrigar o Cartório da 17ª Zona Eleitoral, sediada no município de Arenápolis (documento nº 92.325/2017), assim instruído:

- I. Certidão negativa de débitos municipais (documento nº 28.395/2017);
- II. Planta baixa (documento nº 28.401/2017);
- III. Certidões negativas de débitos referentes aos serviços de água e esgoto e energia elétrica (documento nº 28.420/2017);
- IV. Declaração de que o imóvel indicado atende às necessidades atuais da 17ª Zona Eleitoral (documento nº 29.656/2017);
- V. Formulário de descrição do imóvel (documento nº 29.657/2017);
- VI. Formulário de solicitação de locação de um imóvel localizado na Av. Prefeito Caio, 639-E, Vila Nova, possuindo 159,45 m2 de área construída (documento nº 29.659/2017);
- VII. Fotos do imóvel (documento nº 29.675/2017);
- VIII. Ofícios oriundos de imobiliária local, Poder Judiciário Estadual e Município de Arenápolis informando a inexistência de espaços físicos aptos abrigar o cartório da 17ª Zona Eleitoral (documentos nº 47.006/2017, nº 47.008/2018 e nº 47.009/2017);
- IX. Informação de inexistência de órgãos públicos FEDERAIS na cidade de Arenápolis (documento nº 48.754/2017);
- X. Cópia da matrícula do imóvel pretendido, registrada sob o número 7.096, no 1º Serviço Registral – 1º Ofício – RGI, Comarca de Arenápolis (documento nº 93.727/2017);

XI. Laudo de Avaliação do Imóvel, datado de 02/02/2018, indicando o valor de mercado para locação mensal (R\$ 3.400,00), e os limites mínimo (R\$ 2.893,86) e máximo (R\$ 3.915,23) (documento nº 11.254/2018);

XII. Carta proposta firmada pelos proprietários do imóvel sob análise, por meio da qual propõe o valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) mensais a título de aluguel, destacando que suportarão as despesas com água/esgoto e Imposto Predial e Territorial – IPTU, bem ainda que realizarão reformas e adequações para a instalação do cartório (documento nº 12.754/2018);

XIII. Minuta do contrato de locação, contendo as alterações propostas pela Assessoria Jurídica (documento nº 20.117/2018);

XIV. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, consulta ao cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas — CEIS, certidão negativa de improbidade administrativa e ilegalidade, certidão negativa de contas julgadas irregulares — emitida pelo TCU, em nome dos proprietários do imóvel pretendido (documento nº 20.123/2018);

XV. Informação de disponibilidade orçamentária aviada pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira, em atenção ao parecer da Assessoria Jurídica (documento nº 22.399/2018);

XVI. Declaração expedida pela Secretaria de Patrimônio da União, atualizada, por meio da qual informa a inexistência de imóvel da União com as características necessárias a abrigar o cartório da 17ª Zona Eleitoral (documento nº 35.016/2018).

A Assessoria Jurídica atesta que "compulsando os documentos que instruem este Processo Administrativo, nota-se o preenchimento, em parte, das providências administrativas necessárias para que se perfaça a contratação", todavia, ressalva que "não há a informação de disponibilidade orçamentária normalmente emitida pela Seção de Programação Orçamentária da COF¹",

¹ A referida informação de disponibilidade orçamentária foi juntada ao feito após a emissão do parecer da Assessoria Jurídica, consoante documento nº 23.399/2018.

concluindo "ser possível a celebração do contrato, por estar dentre as hipóteses de cabimento da Lei nº 8.245/1991, bem como por ser possível o atingimento das formalidades contidas no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, justificadora da contratação direta" (documento nº 15.679/2018).

Finaliza aprovando a minuta do contrato, com supedâneo no art. 17, V, da Resolução TRE/MT nº 485/2013, renumerada pela Resolução nº 1.304/2013, bem como propõe o enquadramento da despesa da locação sob exame no art. 24, X, da Lei nº 8.666/1993, ressalvados os seguintes apontamentos:

- a) Item 6.4: retificar para "O LOCATÁRIO";
- b) Item 11.1.: retificar para "sujeitará os LOCADORES";
- c) Item 11.1, letra "d": retificar para "o LOCATÁRIO";
- d) Item 11.2.2.: retificar para "o LOCATÁRIO";
- e) Como sugestão, pode-se consultar, além da CND, o CPF dos locadores para verificação daqueles impedimentos objetivados pelo CNJ, CGU e TCU conforme acórdãos e instruções recentes dos órgãos citados.

A Diretoria-Geral, ao considerar atendidas as disposições legais, corroborando a instrução procedimental, anuindo com a manifestação da Assessoria Jurídica, e por reputar demonstrada a necessidade e viabilidade da locação, pondera pela adoção das seguintes providências (documento nº 23.518/2018):

a) autorização da realização da despesa, com a consequente contratação direta da locação do imóvel descrito na cláusula primeira da minuta de contrato constante do documento nº 20.117/2018, com vigência de 60 (sessenta) meses, no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) mensais;

b) dispensa da licitação fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, com a determinação de publicação no DJE-TRE/MT e Diário Oficial da União - DOU, como condição de eficácia dos atos, conforme exigência do art. 26 do aludido diploma legal; e

c) emissão da respectiva nota de empenho e das vias contratuais definitivas.

É o relatório.

Decido.

Da análise dos documentos que compõe o feito em epígrafe, consoante apontamento feito pela Assessoria Jurídica, constato a ausência de averbação da edificação na matrícula do imóvel escolhido, motivo pelo qual determino ao Fiscal de Contrato que notifique formalmente o proprietário acerca desta providência, nos termos do item 9.1.14 da minuta contratual.

Pelo exposto, considerando as informações trazidas pela Secretaria de Administração e Orçamento e Diretoria-Geral, bem como o teor do parecer da Assessoria Jurídica, os quais invoco como razão de decidir, a teor do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, DECLARO que a presente despesa tem adequação e conformidade com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, bem como AUTORIZO a dispensa de licitação para contratação direta de locação do imóvel descrito no item 1.1 da minuta contratual colacionada ao documento nº 20.117/2018, com vigência de 60 (sessenta) meses, para a instalação e funcionamento do cartório da 17ª Zona Eleitoral, tudo com fundamento no art. 24, X, da Lei nº 8.666/1993, pelo que DETERMINO a publicação deste ato no DJE-TRE/MT e no DOU como condição de eficácia, nos termos do art. 26 do mesmo diploma legal.

À Secretaria de Administração e Orçamento para as providências necessário ao cumprimento desta decisão.

Cuiabá/MT, 4 de maio de 2018.


Desembargador **MÁRCIO VIDAL**
Presidente